



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: Rua Antonio Véras, nº 65, Centro, CNPJ/MF Nº 08.084.014/0001-42
CEP 59680-000 – Campo Grande/RN

Campo Grande (RN), SEGUNDA-FEIRA 31 DE DEZEMBRO DE 2018



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO IX * NÚMERO **622** R\$ 1,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER EXECUTIVO

PODER LEGISLATIVO

Decreto nº 17, de 31 de dezembro de 2018

Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar processados e não processados de exercícios anteriores e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de *Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte*, o **Sr. Manoel Fernandes de Góis Veras**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere em Lei e com fulcro no art. 1º do Decreto Presidencial nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que:

“Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar Não processados até 31 de dezembro do exercício seguinte”;

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

“Art. 206, Prescreve: (...)§ 5º Em cinco anos:(...)”

I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: Rua Antonio Vêras, nº 65, Centro, CNPJ/MF Nº 08.084.014/0001-42
CEP 59680-000 – Campo Grande/RN

instrumento público ou particular”;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 0.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados inscritos até **31/12/2014**, em decorrência de saldos indevidos, as quais não serão utilizados ou inexistem compromisso de pagamento, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos, empenhos transformados em precatórios, saldo de licitação não utilizado pelo município, parcelamentos entre outros, vinculados a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: Rua Antonio Véras, nº 65, Centro, CNPJ/MF Nº 08.084.014/0001-42
CEP 59680-000 – Campo Grande/RN

constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

§ 3º Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação incontestada da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

§ 4º - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

§ 5º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Ficam desde já notificados todos os credores do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

Parágrafo Único - O Caput do artigo poderá ser prorrogado de acordo com o cronograma de pagamento definido, respeitando a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Manoel Fernandes de Góis Veras
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: Rua Antonio Véras, nº 65, Centro, CNPJ/MF Nº 08.084.014/0001-42
CEP 59680-000 – Campo Grande/RN

ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

EMPENHO TIPO	DATA	CREDOR	VALOR PROCESSADO	VALOR NÃO PROCESSADO
318011/2011-2	18/03/2011	CVC – CONSTRUTORA VIEIRA CAVALCANTE LTDA		55.017,22
329006/2012-2	29/03/2012	R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA	1.300,00	0,00
1002001/2012-2	02/10/2012	DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA	0,00	25.550,00
2010041/2013-2	02/01/2013	COMPANHIA ENERGETICA DO RN	49,60	0,00
2010094/2013-2	02/01/2013	F A CONSTRUÇÕES LTDA		257,74
2010095/2013-2	02/01/2013	BONACCI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA		8.652,02
2010096/2013-2	02/01/2013	F A CONSTRUÇÕES LTDA		1.496,01
2010098/2013-2	02/01/2013	COSTA & LIMA SERVIÇOS LTDA		16.807,19
2010112/2013-2	02/01/2013	BONACCI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA		134,31
2010114/2013-2	02/01/2013	BONACCI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA		7.654,43
2010116/2013-2	02/01/2013	BR CONSTRUTORA E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS		85.651,47
4090008/2013-2	04/09/2013	BONACCI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA		949,75
2060003/2014-2	02/06/2014	ICONE SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI		425,86
1070033/2014-2	01/07/2014	VENEZA CONSTRUÇÕES LTDA		921,67
10110001/2014-2	10/11/2014	DIGI – TRON INSTRUMENTOS DE PESAGEM LTDA		615,00
		TOTAL	1.349,6	204.132,67



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: Rua Antonio Veras, nº 65, Centro, CNPJ/MF Nº 08.084.014/0001-42
CEP 59680-000 – Campo Grande/RN

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE RN

EMPENHO TIPO	DATA	CREDOR	VALOR PROCESSADO	VALOR NÃO PROCESSADO
5120002/2014	05/12/2014	R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA ME		16.721,36
		TOTAL		16.721,36

Manoel Fernandes de Góis Veras
Prefeito Municipal

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.	
PREFEITO MANOEL FERNANDES DE GÓIS VERAS VICE-PREFEITO ALZAY FERNANDES PIMENTA ADRIANA ALVES FERNANDES SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE DIRETOR GERAL ALZAY FERNANDES PIMENTA DIAGRAMAÇÃO AILTON CARLOS DE LIMA
ENDEREÇO: Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59680-000, Fone: (84) 33622900 Home: www.campogrande.m.gov.br - E-mail: jocg.publicacao@gmail.com	